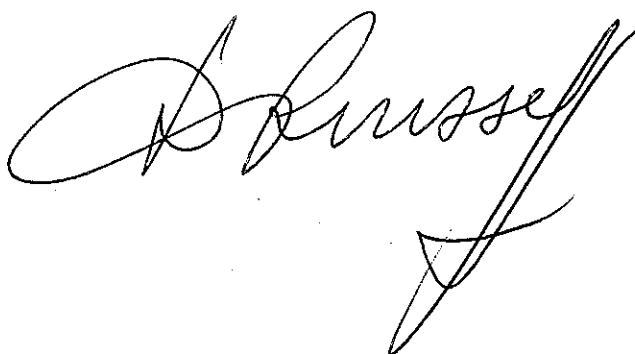


Mensagem nº 358

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Fazenda, o texto da emenda à Convenção da Corporação Financeira Internacional constante da Resolução nº 256, de 9 de março de 2012.

Brasília, 5 de novembro de 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'D. Rousseff', with a long, sweeping flourish extending downwards and to the right.

0004.000155/2013-69
(4.4)



EMI nº 00169/2013 MF MRE

Brasília, 10 de Outubro de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. A Junta de Governadores da Corporação Financeira Internacional (IFC), instituição do Grupo Banco Mundial, aprovou alterações no texto da Convenção da Corporação com vistas a proporcionar maior voz e participação aos países em desenvolvimento, por meio de emenda constante da Resolução nº 256, adotada em 9 de março de 2012. Essa emenda entrou em vigor em 27 de junho de 2012, noventa dias após a comunicação formal da aprovação necessária pelos países membros, e já produz efeitos no plano internacional.
2. No plano interno, no entanto, a efetiva alteração da Convenção da Corporação depende da aprovação pelo Congresso Nacional e posterior promulgação da Presidenta da República.
3. A emenda acima referida introduziu alterações no Artigo IV – Seção 3, alínea (a) da Convenção, conforme segue:

Artigo IV – Seção 3, alínea a)

Texto Emendado

(a) O poder de voto de cada membro deverá ser igual à soma de seus votos básicos e acionários.

Artigo IV – Seção 3, alínea a)

Texto Original

(a) Cada membro terá 250 votos mais um voto adicional correspondente a cada ação em seu poder;

(I) Os votos básicos de cada membro deverão ser o número de votos que resulta da igual distribuição, entre todos os membros, de 5,55% da soma agregada do poder de voto de todos os membros, considerando que não deverão existir votos básicos fracionados.

(II) Os votos acionários de cada membro deverão ser o número de votos que resulta da alocação de um voto para cada ação do capital em seu poder.

4. O poder de voto dos países na IFC é composto por votos básicos, que são não-onerosos e distribuídos igualmente entre todos os países, e votos acionários, que dependem da posição econômica relativa de cada país e são proporcionais ao montante de capital subscrito junto àquela

instituição.

5. Antes da efetivação da emenda em tela, os votos básicos representavam 1,88% do poder de voto total da Corporação – muito inferior aos 12,28% que representavam quando a Instituição foi criada. A emenda constante da Resolução nº 256 pretende aumentar os votos básicos e fixá-los em 5,55% do poder de voto total (assim como previamente acordado para o BIRD por meio da Resolução nº 596, objeto de Decreto Legislativo nº 243/2012). A medida beneficia os menores acionistas e os Países em Desenvolvimento e Economias em Transição (DTCs) como conjunto, por serem a maioria entre os membros (totalizam 160 dentre 186 integrantes).

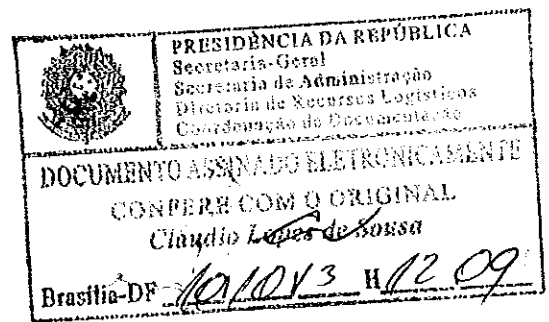
6. Essa modificação à Convenção da IFC, juntamente com os termos de aumento do capital da Corporação constantes da Resolução nº 256, resultará num significativo aumento da participação acionária dos DTCs na IFC, tornando-a mais comparável a sua participação no BIRD. Quando a Resolução foi proposta, os DTCs possuíam apenas 33,4% do poder de voto da Corporação. A completa implementação da Resolução “Emenda ao Convênio Constitutivo da IFC e Aumento Seletivo de Capital” aumentará o poder de voto dos DTCs para 44,1%, tal qual ocorrerá no BIRD após a efetivação da Primeira Fase da Reforma do Banco. A efetivação da Segunda Fase da Reforma do BIRD elevará o poder de voto dos DTCs para 47,19%.

7. O Brasil será bastante beneficiado se as medidas se tornarem efetivas, passando a ter participação acionária na IFC compatível com aquela que possuirá no BIRD (2,27% na Corporação, frente a 2,24% no Banco).

8. Ressalte-se que o aumento da voz e participação dos países em desenvolvimento na tomada de decisão pelas instituições financeiras internacionais é uma demanda histórica desses países, a qual o Brasil vem defendendo há muito tempo.

9. Assim sendo, encaminhamos à consideração de Vossa Excelência os textos de modificação à Convenção da Corporação Financeira Internacional, versões originais em inglês e traduções para o português em anexo, a serem levados à apreciação do Congresso Nacional, de acordo com o que reza o Artigo 49, Inciso I, da Constituição Federal. Após a tramitação do assunto nas Casas do Poder Legislativo, considerando a vigência da emenda no plano internacional, o País poderá, então, promulgar a emenda em apreço por meio de Decreto Presidencial.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Guido Mantega, Luiz Alberto Figueiredo Machado

(AOS GOVERNADORES, SUPLENTES E PAÍSES MEMBROS)

26 de março de 2012

Certificado de Emenda à Convenção e Subscrição ao Aumento Seletivo de Capital

Prezado Governador,

Este documento se refere a minha carta de 21 de julho de 2010, solicitando à Junta de Governadores da Corporação Financeira Internacional (IFC) a aprovação do projeto de Resolução referente ao aumento do Estoque de Capital Autorizado da IFC, e da proposta de emenda ao Artigo IV, Seção 3(a) da Convenção da IFC, como segue abaixo:

Seção 3. Votação

“(a) O poder de voto de cada membro deverá ser igual à soma de seus votos básicos e acionários.

- i. Os votos básicos de cada membro deverão ser o número de votos que resulta da igual distribuição, entre todos os membros, de 5,55% da soma agregada do poder de voto de todos os membros, considerando que não deverão existir votos básicos fracionados
- ii. Os votos acionários de cada membro deverão ser o número de votos que resulta da alocação de um voto para cada ação do capital em seu poder.”

Tenho a satisfação de informá-lo que os requerimentos para a adoção da Resolução foram atendidos e a Resolução Nº 256 da IFC (em anexo) foi, portanto, adotada em 9 de março de 2012. No entanto, Governadores poderão continuar e enviar seus votos quanto à Resolução, desde que esses sejam recebidos até as 6:00 p.m, horário de Washington, de 30 de junho de 2012.

De acordo com o Artigo 7 da Convenção da IFC, certifico por meio deste que três quintos dos Governadores da IFC detendo oitenta e cinco por cento do poder de voto total aprovaram as modificações propostas. Como resultado, tal emenda entrará em vigor para todos os membros três meses após esta comunicação, em 27 de junho de 2012.

Na mesma data em que a emenda entrar em vigor e que o aumento do estoque de capital autorizado da IFC se tornar efetivo, membros elegíveis serão autorizados a subscrever ações adicionais de capital da Corporação, de acordo com a Parte B e Parte C da Resolução Nº 256 da IFC.

Atenciosamente,

Jorge Familiar

Vice-Presidente e Secretário Corporativo

CORPORAÇÃO FINANCEIRA INTERNACIONAL

Junta de Governadores

Resolução Nº 256

Emenda ao Convênio Constitutivo e Aumento de Capital Seletivo de 2010

CONSIDERANDO que, na sua reunião de abril de 2010, o Comitê Ministerial Conjunto das Juntas de Governadores do Banco e do Fundo sobre a Transferência de Recursos Reais para Países em Desenvolvimento endossou as propostas para a segunda fase de reformas para melhorar a voz e a participação dos países em desenvolvimento e países em transição no Grupo Banco Mundial.

CONSIDERANDO que, em seu relatório aprovado em 20 de julho de 2010, a Junta de Diretores recomenda que a Junta de Governadores aprove:

- (a) um aumento dos Votos Básicos, o que requer uma emenda à Convenção da Corporação, conforme estabelecido na Parte (A) desta Resolução;
- (b) um aumento do estoque de capital autorizado da Corporação, conforme estabelecido na Parte (B) desta Resolução;
- (c) uma alocação de ações aos membros conforme estabelecido na Parte (C) desta Resolução; e
- (d) uma revisão periódica da participação acionária da Corporação, conforme estabelecido na Parte (D) desta Resolução.

AGORA, PORTANTO, a Junta de Governadores, observando as recomendações e o dito Relatório da Junta de Diretores, resolve por meio deste, conforme segue abaixo.

(A) Aumento de Votos Básicos e Emenda à Convenção da Corporação

A Junta de Governadores resolve, por meio desta, que:

1. Artigo IV, Seção 3(a) da Convenção da Corporação seja alterado para que se leia como segue:

Seção 3. Votação

- "(a) O poder de voto de cada membro deverá ser igual à soma de seus votos básicos e acionários.
- (l) Os votos básicos de cada membro deverão ser o número de votos que resulta da igual distribuição, entre todos os membros, de 5,55% da

soma agregada do poder de voto de todos os membros, considerando que não deverão existir votos básicos fracionados.

(II) Os votos acionários de cada membro deverão ser o número de votos que resulta da alocação de um voto para cada ação do capital em seu poder."

2. A emenda acima deverá entrar em vigor para todos os membros três meses após a Corporação certificar, por comunicação formal dirigida a todos os membros, que três quintos dos Governadores exercendo oitenta e cinco por cento do poder de voto total, aceitaram a emenda.

(B) Aumento do Estoque de Capital Autorizado da Corporação

A Junta de Governadores resolve, por meio desta, que:

1. O estoque de capital autorizado da Corporação seja aumentado, por meio desta, em \$130 milhões em termos de dólares norte-americanos, pela criação de 130.000 ações adicionais com valor nominal de um mil dólares norte-americanos (US\$ 1.000) cada.

2. Na ausência de notificação recebida pela Corporação de qualquer membro dentro de 21 dias a contar da data de transmissão da presente Resolução aos Governadores para a votação, de que pretende exercer seu direito nos termos do Artigo II, Seção 2(d) da Convenção, de subscrever sua parte proporcional do aumento do estoque de capital autorizado previsto no parágrafo 1 acima, esse membro será considerado como tendo renunciado a tal direito.

3. O aumento do estoque de capital autorizado da Corporação deverá se tornar efetivo quando (i) a emenda na Parte (A) desta Resolução tenha entrado em vigor; (ii) Governadores detendo não menos do que a maioria de quatro quintos do poder de voto total tenham votado a favor da parte B desta Resolução; e (iii) se todos os membros tenham renunciado aos seus direitos de subscrição de sua parte proporcional do aumento do estoque de capital autorizado da Corporação nos termos do parágrafo 2 acima.

(C) Alocação das Ações e Termos e Condições da Subscrição e Integralização

A Junta de Governadores, por meio desta, resolve que a Corporação fica autorizada a aceitar subscrições adicionais a ações de seu capital mediante às seguintes condições:

1. Cada um dos membros da Corporação listado na Tabela abaixo pode subscrever até o número de ações do estoque de capital da Corporação estabelecido a frente de seu nome.

MEMBRO	NÚMERO DE AÇÕES ALOCADAS
ARGÉLIA	163
ARGENTINA	4.276

BANGLADESH	595
BIELORRÚSSIA	105
BRASIL	21.394
BULGÁRIA	67
CHILE	933
CHINA	37.093
COLÔMBIA	1.047
REPÚBLICA TCHECA	579
REPÚBLICA ÁRABE DO EGITO	1.016
GANÁ	475
HUNGRIA	835
ÍNDIA	21.511
INDONÉSIA	3.063
JAPÃO	21.360
CAZAQUISTÃO	38
REPÚBLICA DA COREIA	12.149
KUAITE	4.704
MACEDÔNIA	108
MALÁSIA	1.378
MÉXICO	2.943
MARROCOS	595
NIGÉRIA	6.004
PAQUISTÃO	1.904
PERU	1.469
FILIPINAS	1.047
POLÔNIA	367
ROMÊNIA	1.617
FEDERAÇÃO RUSSA	21.511
ARÁBIA SAUDITA	18.512
REPÚBLICA ESLOVACA	16
ÁFRICA DO SUL	1.470
SRI LANKA	354
SUÍÇA	2,483
TURQUIA	1.292
UCRÂNIA	654
REP. BOLIVARIANA DA VENEZUELA	2.942
ZIMBÁBUE	1.095
TOTAL:	200.000

2. Cada subscrição autorizada conforme parágrafo 1 acima deverá ser nos termos e condições seguintes:

- (a) Nenhum membro poderá subscrever quaisquer ações até que o aumento do estoque de capital autorizado na Parte (B) desta Resolução se torne efetivo.
- (b) Cada subscrição deverá ser feita mediante depósito do membro subscritor junto à Corporação não mais tarde do que o segundo aniversário da data de vigência do aumento do estoque de capital autorizado da Corporação (ou data posterior, de acordo com determinação da Junta de Diretores), em uma forma aceitável para a Corporação, de um instrumento de Subscrição pelo qual o membro:
 - (i) subscreve o número total de ações especificado em tal instrumento;
 - (ii) compromete-se a pagar pelo número total de ações subscritas de uma forma consistente com os termos desta Resolução;
 - (iii) apresenta para a Corporação que tomou todas as medidas necessárias para autorizar tal subscrição; e
 - (iv) compromete-se a fornecer à Corporação informação conforme a, Corporação venha a requerer
- (c) Qualquer membro que não esteja interessado em exercer o seu direito de subscrição em relação à totalidade ou parte das ações listadas no parágrafo 1 acima é encorajado a notificar a Corporação logo que possível, preferivelmente até seis meses após a data de vigência do aumento do estoque de capital autorizado da Corporação, mediante depósito junto à Corporação, em uma forma aceitável para a Corporação, de um Instrumento de Renúncia, pelo qual o membro, irrevogável e incondicionalmente, renuncia à subscrição das ações nele referidas.
- (d) O preço de subscrição por ação será de \$1.000 em termos de dólares norte-americanos ou em moeda ou moedas livremente conversíveis; considerando que, se o pagamento for feito em moeda ou moedas que não dólares norte-americanos, a Corporação deverá exercer seus melhores esforços para fazer com que tal moeda ou moedas sejam prontamente convertidas em dólares norte-americanos e o mesmo deverá constituir o pagamento de, ou para, o preço de subscrição apenas na medida em que a Corporação houver recebido o pagamento efetivo de dólares norte-americanos.
- (e) O pagamento do preço de subscrição das ações deverá ser feito, para todas as ações, a qualquer momento ou para algumas dessas ações de tempo em tempo, antes do terceiro aniversário da data de vigência do aumento do estoque de capital autorizado da Corporação; considerando que, se algum membro assim o solicitar, a Junta de Diretores poderá, a qualquer tempo, determinar que esse prazo seja prorrogado por um período adicional, em qualquer caso não mais tarde que 31 de

dezembro de 2014, como a Junta de Diretores venha a determinar a pedido desse membro.

- (f) O pagamento do preço de subscrição deverá ser feito em dinheiro ou por meio de notas promissórias sem taxa de juros denominadas em dólares norte-americanos e, diferentemente, em uma forma aceitável para a Corporação. Essas notas promissórias serão prontamente apresentadas para compensação pela Corporação.
- (g) Ações do estoque de capital deverão ser emitidas a um membro subscritor, o qual tenha depositado um Instrumento de Subscrição de acordo com o parágrafo 2(b) acima, somente quando o pagamento integral em dinheiro for feito ou, conforme o caso, notas promissórias sejam entregues para tais ações a qualquer momento ou de tempo em tempo, e esse membro deverá deter tais ações após sua emissão; considerando, no entanto, que todos os direitos, incluindo direitos de voto, adquiridos em respeito às ações emitidas contra uma nota promissória para a qual o pagamento não for efetuado em um período de dois meses após a sua apresentação para compensação, serão suspensos até que o pagamento seja efetuado, e essas ações emitidas e respectivas notas promissórias deverão ser canceladas se o pagamento em relação à mesma não for feito antes ou na data em que subscrições não pagas tornam-se nulas, nos termos da alínea (j) abaixo.
- (h) Quaisquer ações do estoque de capital referidas no Instrumento de Renúncia ou remanescentes não subscritas até a data prevista no parágrafo 2(b) acima serão alocadas de tempo em tempo, de acordo com a disponibilidade daquelas ações, para Arábia Saudita e Kuaite nas seguintes proporções: Arábia Saudita (85,57%) e Kuaite (14,43%); considerando que, no entanto, o número máximo de tais ações não exceda 2.372 ações para a Arábia Saudita e 400 ações para o Kuaite. Quaisquer outras ações remanescentes deverão ser alocadas aos membros listados no parágrafo 1 acima (incluindo a Arábia Saudita e o Kuaite), outros que aqueles membros que não tenham depositado um Instrumento de Subscrição de acordo com o parágrafo 2(b) acima, para subscrição *pro rata* ao número de ações inicialmente ofertadas a eles para subscrição no parágrafo 1 acima (com o número de ações estabelecidas em frente ao nome da Arábia Saudita e Kuaite sendo ajustado com a única finalidade deste cálculo para 20.884 e 5.104, respectivamente).
- (i) A subscrição das ações referidas na alínea (h) acima deverá ser feita prontamente após a alocação dessas ações, mas não mais tarde que seis meses após a data prevista no parágrafo 2(b) acima, mediante depósito junto à Corporação de Instrumento de Subscrição em uma forma aceitável para a Corporação e substancialmente idêntico ao Instrumento de Subscrição referido no parágrafo 2(b) acima. O pagamento dessas ações deverá ser feito nos termos e condições estabelecidos nas alíneas (d), (e), (f) e (g) acima.

- (j) Na medida em que quaisquer ações do estoque de capital, que foram subscritas nos termos desta Resolução, não forem efetivamente pagas na sua integralidade em dólares norte-americanos antes da ou na última data prevista para o pagamento de tais ações, de acordo com esta Resolução, a subscrição de tais ações deverá ser anulada.
- (k) Sujeito ao disposto no parágrafo 2(h) acima, quaisquer ações do estoque de capital remanescentes não subscritas ou não pagas após as datas previstas nesta Resolução deverão continuar autorizadas e não emitidas, emissíveis pela Corporação, em conformidade com sua Convenção.

(D) Revisão Periódica da Participação Acionária

A Junta de Governadores resolve que a participação acionária na IFC será revisada a cada cinco anos, começando em 2015.

(Adotada em 9 de março de 2012)



**International
Finance Corporation**
World Bank Group

PROTOCOLO/SEDE/SAMF/MF
01101684.002438.2012.000.000
Data 09 / 05 / 2012

(TO GOVERNORS, ALTERNATES AND MEMBER COUNTRIES)

March 26, 2012

Certification of Amendment to the Articles of Agreement
and Subscription to the Selective Capital Increase

Dear Governor:

This refers to my letter of July 21, 2010, requesting the Board of Governors of the International Finance Corporation (IFC) to approve a draft Resolution providing for an increase in IFC's Authorized Capital Stock and the proposed amendment to the Articles of Agreement of the IFC, which would amend Article IV, Section 3(a) of the Articles of Agreement of the IFC to read as follows:

Section 3. Voting

"(a) The voting power of each member shall be equal to the sum of its basic votes and share votes.

(i) The basic votes of each member shall be the number of votes that results from the equal distribution among all members of 5.55 percent of the aggregate sum of the voting power of all the members, provided that there shall be no fractional basic votes.

(ii) The share votes of each member shall be the number of votes that results from the allocation of one vote for each share of stock held."

I am pleased to inform you that the requirements for the adoption of the Resolution have been met and the IFC Resolution No. 256 (attached) was therefore adopted on March 9, 2012. However, Governors may continue to submit votes on the Resolution provided they are received by 6:00 p.m. Washington time on June 30, 2012.

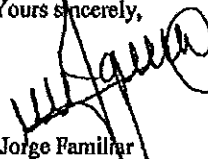
.../2

H.E. Guido MANTEGA
Minister of Finance
Ministerio da Fazenda
Esplanada dos Ministerios - Bloco P
70048-900 Brasilia, DF
Brazil

In accordance with Article VII of the Articles of Agreement of the IFC, I hereby certify that three-fifths of the IFC's Governors having eighty-five percent of the total voting power have approved the proposed amendment. As a result, said amendment will enter into force for all members, three months after the date of this communication, which is June 27, 2012.

On that same date that the amendment enters into force and the increase in the authorized capital stock of IFC has become effective, eligible members will be authorized to subscribe to additional shares of the Corporation's capital stock in accordance with Part B and Part C of IFC Resolution No. 256.

Yours sincerely,



Jorge Familiar
Vice President and Corporate Secretary

Enclosure

INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION

Board of Governors

Resolution No. 256

Amendment to the Articles of Agreement and 2010 Selective Capital Increase

WHEREAS at its April 2010 meeting, the Joint Ministerial Committee of the Boards of Governors of the Bank and the Fund on the Transfer of Real Resources to Developing Countries endorsed proposals for the second phase of reforms to enhance the voice and participation of developing countries and countries in transition in the World Bank Group.

WHEREAS in their Report approved on July 20, 2010, the Board of Directors recommends that the Board of Governors approves:

- (a) an increase in Basic Votes which requires an amendment of the Articles of Agreement of the Corporation as set forth in Part (A) of this Resolution;
- (b) an increase in the authorized capital stock of the Corporation as set forth in Part (B) of this Resolution;
- (c) an allocation of shares to members as set forth in Part (C) of this Resolution; and
- (d) a periodic review of the Corporation's shareholding as set forth in Part (D) of this Resolution.

NOW THEREFORE, the Board of Governors, noting the recommendations and the said Report of the Board of Directors, hereby resolves as set forth below.

(A) Increase in Basic Votes and Amendment of the Articles of Agreement of the Corporation

The Board of Governors hereby resolves that:

1. Article IV, Section 3(a) of the Articles of Agreement of the Corporation shall be amended to read as follows:

Section 3. Voting

"(a) The voting power of each member shall be equal to the sum of its basic votes and share votes.

- (i) The basic votes of each member shall be the number of votes that results from the equal distribution among all members of 5.55 percent of the aggregate sum of the voting power of all the members, provided that there shall be no fractional basic votes.

- (ii) The share votes of each member shall be the number of votes that results from the allocation of one vote for each share of stock held."

2. The amendment above shall enter into force for all members as of the date three months after the Corporation certifies, by formal communication addressed to all members, that three-fifths of the Governors exercising eighty-five percent of the total voting power, have accepted the amendment.

(B) Increase in the Authorized Capital Stock of the Corporation

The Board of Governors hereby resolves that:

1. The authorized capital stock of the Corporation is hereby increased by \$130 million in terms of United States dollars, by the creation of 130,000 additional shares having a par value of one thousand United States dollars (US\$1,000) each.

2. In the absence of notice received by the Corporation from any member within 21 days of the date of the transmission of this Resolution to the Governors for voting, that it intends to exercise its right under Article II, Section 2(d) of the Articles of Agreement, to subscribe its proportionate share of the increase in the authorized capital stock provided under paragraph 1 above, such member will be deemed to have waived such right.

3. The increase of authorized capital stock of the Corporation shall become effective when (i) the amendment in Part (A) of this Resolution shall have entered into force; (ii) Governors exercising not less than four-fifths majority of the total voting power have voted in favor of Part B of this Resolution; and (iii) if all members have waived their rights to subscribe to their proportionate share of the increase in the authorized capital stock of the Corporation under paragraph 2 above.

(C) Allocation of Shares and Terms and Conditions of Subscription and Payment

The Board of Governors hereby resolves that the Corporation is hereby authorized to accept additional subscriptions to shares of its capital stock upon the following conditions:

1. Each of the members of the Corporation listed in the Table below may subscribe up to the number of shares of stock of the Corporation set forth opposite its name.

MEMBER	NUMBER OF SHARES ALLOCATED
ALGERIA	163
ARGENTINA	4,276
BANGLADESH	595
BELARUS	105
BRAZIL	21,394
BULGARIA	67
CHILE	933
CHINA	37,093
COLOMBIA	1,047
CZECH REPUBLIC	579
EGYPT, ARAB REPUBLIC OF	1,016
GHANA	475
HUNGARY	835
INDIA	21,511
INDONESIA	3,063
JAPAN	21,360
KAZAKHSTAN	38
KOREA, REPUBLIC OF	12,149
KUWAIT	4,704
MACEDONIA, FYR OF	108

MEMBER	NUMBER OF SHARES ALLOCATED
MALAYSIA	1,378
MEXICO	2,943
MOROCCO	595
NIGERIA	6,004
PAKISTAN	1,904
PERU	1,469
PHILIPPINES	1,047
POLAND	367
ROMANIA	1,617
RUSSIAN FEDERATION	21,511
SAUDI ARABIA	18,512
SLOVAK REPUBLIC	16
SOUTH AFRICA	1,470
SRI LANKA	354
SWITZERLAND	2,483
THAILAND	836
TURKEY	1,292
UKRAINE	654
VENEZUELA, REP. BOLIVARIANA DE	2,942
ZIMBABWE	1,095
TOTAL:	200,000

2. Each subscription authorized pursuant to paragraph 1 above shall be on the following terms and conditions:

- (a) No member may subscribe to any shares until the increase of authorized capital stock in Part (B) of this Resolution has become effective.
- (b) Each subscription shall be made by the subscribing member depositing with the Corporation not later than the second anniversary of the date of effectiveness of the increase in the authorized capital stock of the Corporation (or such later date as the Board of Directors may determine), in a form acceptable to the Corporation, an Instrument of Subscription whereby the member:
 - (i) subscribes to the total number of shares specified in such Instrument;
 - (ii) commits itself to pay for such total number of shares in a manner consistent with the terms of this Resolution;
 - (iii) represents to the Corporation that it has taken all action necessary to authorize such subscription; and
 - (iv) undertakes to furnish to the Corporation such information as to the foregoing matters as the Corporation may request.
- (c) Any member who is not interested in exercising its right of subscription in respect of all or part of the shares listed in paragraph 1 above is encouraged to notify the Corporation as soon as possible, preferably no later than six months following the date of effectiveness of the increase in the authorized capital stock of the Corporation, by depositing with the Corporation, in a form acceptable to the Corporation, an Instrument of Renunciation, whereby the member irrevocably and unconditionally renounces to the subscription of the shares referred to therein.

- (d) The subscription price per share shall be \$1,000 in terms of United States dollars or other freely convertible currency or currencies; provided that, if payment is made in such currency or currencies other than United States dollars, the Corporation shall exercise its best efforts to cause such currency or currencies to be promptly converted into United States dollars and the same shall constitute payment of, or towards, the subscription price only to the extent that the Corporation shall have received effective payment of United States dollars.
- (e) Payment of the subscription price for shares subscribed shall be made, for all such shares at any time or for some such shares from time to time, prior to the third anniversary of the date of effectiveness of the increase in the authorized capital stock of the Corporation; provided that, if any member shall so request, the Board of Directors may, at any time, determine that such period shall be extended by an additional period, not in any case later than December 31, 2014, as the Board of Directors may determine at the request of such member.
- (f) Payment of the subscription price shall be made either in cash or by way of on demand non-interest bearing promissory notes denominated in United States dollars and otherwise in a form acceptable to the Corporation. Those promissory notes shall be promptly presented for encashment by the Corporation.
- (g) Shares of capital stock shall be issued to a subscribing member, which has deposited an Instrument of Subscription in accordance with paragraph 2(b) above, only as full cash payment is made or, as the case may be, promissory notes are delivered for such shares at any time or from time to time, and such member shall hold such shares upon such issue; provided, however, that all rights, including voting rights, acquired in respect of shares issued against a promissory note for which payment is not made within a period of two months of its presentation for encashment shall be suspended until payment is made, and such issued shares and related promissory note shall be canceled if payment in respect thereof is not made on or before the date on which unpaid subscriptions become void pursuant to paragraph (j) below.
- (h) Any shares of capital stock referred to in an Instrument of Renunciation or remaining unsubscribed after the date prescribed under paragraph 2(b) above, shall be allocated from time to time, upon availability of those shares, to Saudi Arabia and Kuwait in the following proportions: Saudi Arabia (85.57%) and Kuwait (14.43%); provided, however, that the maximum number of such shares shall not exceed 2,372 shares for Saudi Arabia and 400 shares for Kuwait. Any other remaining shares shall be allocated to the members listed in paragraph 1 above (including Saudi Arabia and Kuwait), other than those members who have not deposited an Instrument of Subscription in accordance with paragraph 2 (b) above, for subscription pro rata to the number of shares initially offered to them for subscription in paragraph 1 above (with the number of shares set forth opposite Saudi Arabia and Kuwait being adjusted for the sole purpose of this calculation to 20,884 and 5,104, respectively).
- (i) Subscription of the shares referred in paragraph (h) above shall be made promptly upon allocation of those shares, but no later than six months following the date prescribed under paragraph 2(b) above, by depositing with the Corporation an Instrument of Subscription in a form acceptable to the Corporation and substantially identical to the Instrument of Subscription referred to in paragraph 2(b) above. Payment of those shares shall be made pursuant to the terms and conditions set forth in paragraphs (d), (e), (f) and (g) above.

- (j) To the extent that any shares of capital stock, which have been subscribed pursuant to this Resolution, shall not have been effectively paid for in full in United States dollars on or before the last date prescribed for payment for such shares in accordance with this Resolution, the subscription of such shares shall become void.
 - (k) Subject to the provisions of paragraph 2(h) above, any shares of capital stock remaining unsubscribed or unpaid after the dates prescribed under this Resolution shall remain authorized and unissued, issuable by the Corporation in accordance with its Articles of Agreement.
- (D) Periodic Shareholding Review

The Board of Governors hereby resolves that IFC shareholding shall be reviewed every five years, starting in 2015.

(Adopted on March 9, 2012)

Aviso nº 467 - C. Civil.

Em 5 de novembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MÁRCIO BITTAR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Texto de acordo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa ao texto da emenda à Convenção da Corporação Financeira Internacional constante da Resolução nº 256, de 9 de março de 2012.

Atenciosamente,



ALOIZIO MERCADANTE
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República